



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR DEOLINDO MOURA (PT)

PROJETO DE LEI Nº 38 / 2019

AUTOR/ SIGNATÁRIO

Ver. DEOLINDO MOURA (PT)

“INSTITUI O MÊS DE MARÇO COMO MÊS DA PREVENÇÃO À CRUELDADE CONTRA ANIMAIS, DEDICADO A REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A CAUSA ANIMAL NA CIDADE DE TERESINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Teresina decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o mês de março como mês da prevenção a crueldade contra animais, no âmbito do município de Teresina, objetivando:

- I - A conscientização da população sobre a importância da tutela animal;
- II - O estímulo à adoção, resguardo, resgate e amparo a animais em situação de risco;
- III - O incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e sociedade civil para que haja engajamento nas campanhas de conscientização da causa.

§1º - O Dia Nacional dos Animais é comemorado anualmente em 14 de março no Brasil. Esta data objetiva conscientizar as pessoas sobre os cuidados que devem ser dados aos animais, sejam domésticos ou selvagens.

§2º - De acordo com a legislação brasileira, maltratar animais é crime. Como maltrato entende-se: bater, deixar sem alimento, água e abrigo, deixar preso, não tratar das doenças e abandonar os animais domésticos.

Art. 2º - O mês da prevenção da crueldade contra animais passará a integrar o calendário oficial de eventos do município a ser celebrado anualmente no mês de março.

Art. 3º - Poderão ser articuladoras das atividades no âmbito municipal de Teresina as ONGs, secretarias, bem como outros órgãos e departamentos municipais.

Art. 4º - As celebrações ocorridas no período terão por finalidade conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos, palestras, audiências públicas e conferências, a fim de que a sociedade possa conhecer, debater, sensibilizar-se e envolver-se em apoio à causa animal.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deolindo Moura
Vereador PT



JUSTIFICATIVA

Este projeto busca a conscientização municipal a cerca de atividades executadas, em especial durante o mês da prevenção da crueldade contra animais, bem como incentivar a população a guarda responsável e as penalidades sobre os maus tratos aos animais.

Esta data objetiva conscientizar as pessoas sobre os cuidados que devem ser dados aos animais, sejam domésticos ou selvagens.

Os animais também são lembrados no dia **4 de outubro** datado como "Dia Mundial dos Animais", em homenagem ao nascimento de **São Francisco de Assis**, padroeiro dos animais pela Igreja Católica. Essa data é comemorada nacionalmente.

São incontáveis os animais que sofrem maus tratos pelos seus tutores ou terceiros em nosso país. Teresina deve reconhecer a relevância das ações benevolentes ao resguardo animal, incentivando seus cidadãos a uma melhor tutela e maior respeito aos animais sendo estes domesticados ou não.

Assim, sendo de proveito e grande relevância para o município, a instituição do mês de março para a Prevenção da Crueldade contra Animais.

Diante o exposto, peço a sensibilidade e apoio junto aos nobres integrantes desse Parlamento Municipal de Teresina para sua aprovação.

Palácio Senador Chagas Rodrigues
03 de julho de 2019.

Deolindo Moura
Vereador PT